

## MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

### 01. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E COM OUTROS PRODUTOS;

(Convênio ICMS 110/07; Lei nº 5.900/96 e Anexo XXV do RICMS/AL).

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol – Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol (álcool etílico anidro combustível)
1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium
2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium
2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium
2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo
6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)
6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizativas)
6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)
6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10
6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)
6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas)
6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)
6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis
6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto
6.11	06.006.11	2710.19.22	Óleo combustível pesado (Convênio ICMS 38/17)
<b>*Item 6.11 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/05/17)</b>			
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN e Gás Natural e Gás de xisto
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)
11.1	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg
11.2	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)
11.3	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg
11.4	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNi)
11.5	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNi), exceto em botijão de 13 Kg
11.6	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)
11.7	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso

14.0	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto
15.0	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos
16.0	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos
17.0	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
18.0	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos

## 02. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ;

(Protocolo ICMS 50/05, Protocolo ICMS 188/09, Protocolo ICMS 14/16; arts. 480-H e Anexo XXXIII do RICMS/AL)

I – CHOCOLATES								
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Acordo Interestadual	MVA Original	MVA (%) Ajustada		
					Operações Internas	Operação Interestadual (12%)	Operação Interestadual (7%)	Operação Interestadual (4%)
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	41,47%	51,82%	60,45%	65,62%
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	68,92%	81,28%	91,58%	97,76%
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	44,57%	55,15%	63,96%	69,25%
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	70,95%	83,46%	93,88%	100,14%

5.0	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate branco	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	42,65%	53,09%	61,79%	67%
5.1	17.005.01	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	42,65%	53,09%	61,79%	67%
6.0	17.006.00	1806.90.00	<i>Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Prot. 188/09 Prot. 14/16</i>	<i>ICMS ICMS</i>	<i>28,79%</i>	<i>38,21%</i>	<i>46,07%</i>	<i>50,78%</i>
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 Kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02 (Convênio ICMS 27/17).	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	28,79%	38,21%	46,07%	50,78%

**\*Nova redação dada ao item 6.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

6.1	17.006.01	1806.10.00	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	28,79%	38,21%	46,07%	50,78%
6.2	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas (Convênio ICMS 27/17)	Não tem		28,79%	38,21%	46,07%	50,78%

**\*Item 6.2 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

7.0	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	22,24%	31,18%	38,64%	43,11%
8.0	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	54,12%	65,40%	74,79%	80,43%
9.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	58,35%	69,94%	79,59%	85,39%

## II - SUCOS E BEBIDAS

10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	45,23%	55,86%	64,71%	70,03%
11.0	17.011.00	2009.8	Água de coco	Prot. 188/09	ICMS	46,03%	56,72%	65,62%	70,96%

				Prot. ICMS 14/16				
--	--	--	--	---------------------	--	--	--	--

III – LATICÍNIOS E MATINAIS								
12.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	10,65%	18,75%	25,49%	29,54%
						*10,65%	*10,65%	*14,22%
13.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	30,42%	39,96%	47,92%	52,69%
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	25,28%	34,45%	42,09%	46,67%
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	47,10%	57,86%	66,83%	72,21%
16.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
16.1	17.016.01	0401.10.10 0401.20.10	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
17.0	17.017.00	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

17.1	17.017.01	0401.40.10 0401.50.10	Leite em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%	
18.0	17.018.00	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 litro Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%	
						*29,41%	*29,41%	*33,58%	
18.1	17.018.01	0401.10.90 0401.20.90	Leite do tipo pasteurizado em recipiente de conteúdo superior a 1 litro e inferior ou igual a 5 litros Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%	
						*29,41%	*29,41%	*33,58%	
19.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
19.1	17.019.01	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem		28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	28,54%	37,95%	45,78%	50,49%
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em	Prot.	ICMS	24,11%	33,19%	40,76%	45,30%

			recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	188/09 Prot. ICMS 14/16				
20.1	17.020.01	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	35,00%	44,88%	53,11%	58,05%
21.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
21.1	17.021.01	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo superior a 2 litros Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
22.0	17.022.00	0403.90.00	Coalhada Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
23.1	17.023.01	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.0	17.024.00	0406	Queijos, exceto os dos CEST 17.024.01, 17.024.02, 17.024.03 e 17.024.04 Observar:	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

			- Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL					
24.1	17.024.01	0406.10.10	Queijo muçarela Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.2	17.024.02	0406.10.90	Queijo minas frescal Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.3	17.024.03	0406.10.90	Queijo ricota Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
24.4	17.024.04	0406.10.90	Queijo <i>petit suisse</i> Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
25.1	17.025.01	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%
25.2	17.025.02	0405.90.90	Manteiga de garrafa Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	25,61%	*25,61%	*25,61%	*29,66%
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
27.1	17.027.01	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a de 1 kg	Não tem	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
27.2	17.027.02	1517.90	Outras margarinas e cremes vegetais em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 ICMS	25,61%	34,80%	42,46%	47,06%
28.0	17.028.00	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	27,00%	36,29%	44,04%	48,68%
28.1	17.028.01	1516.20.00	Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados,	Não tem	27,00%	36,29%	44,04%	48,68%



			reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo, em recipiente de conteúdo superior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g					
29.0	17.029.00	1901.90.20	Doces de leite Observar: - Isenção: item 85 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Não tem	29,41%	38,88%	46,77%	51,50%

IV - SNACKS, CEREAIS E CONGENERES

30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	<i>Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>54,32%</i>	<i>65,61%</i>	<i>75,02%</i>	<i>80,67%</i>
30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	54,32%	65,61%	75,02%	80,67%
						*54,32%	*54,32%	*59,30%

**\*Nova redação dada ao item 30.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	45%	55,61%	64,45%	69,76%
32.0	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	47,76%	58,57%	67,58%	72,99%
33.0	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	62,70%	74,60%	84,53%	90,48%
33.1	17.033.01	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, embalagem de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	62,70%	74,60%	84,53%	90,48%

V – MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

34.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	58,33%	69,92%	79,57%	85,36%
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	<i>Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>62,84%</i>	<i>74,76%</i>	<i>84,68%</i>	<i>90,64%</i>
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09  Prot. ICMS 14/16	62,84%	74,76%	84,68%	90,64%
						62,84%	62,84%	68,09%
<b>*Nova redação dada ao item 35.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
36.0	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	72,13%	84,72%	95,22%	101,52%

37.0	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	51,47%	62,55%	71,79%	77,33%
38.0	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	77,08%	90,04%	100,83%	107,31%
39.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	28,28%	37,67%	45,49%	50,18%
40.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	57,93%	69,49%	79,12%	84,89%
41.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	20,42%	29,23%	36,57%	40,98%

#### VI - BARRAS DE CEREAIS

42.0	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	Prot. 188/09 (somente NCM 1904.20.00 e 1904.90.00) Prot. 14/16	ICMS ICMS	65%	77,07%	87,13%	93,17%
43.0	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	65%	77,07%	87,13%	93,17%

#### VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO E FARINHAS

44.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	20%	28,78%	36,10%	40,49%
------	-----------	------------	--------------------------------------	-----------------------------	--------------	-----	--------	--------	--------

				**Prot. ICMS 50/05		**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
45.0	17.048.00	1902	<i>Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	35%	44,88%	53,11%	58,05%
45.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02 (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	44,88%	53,11%	58,05%

**\*Nova redação dada ao item 45.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

45.1	17.048.01	1902.40.00	Cuscuz	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
45.2	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo) (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	44,88%	53,11%	58,05%

**\*Item 45.2 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

46.0	17.049.00	1902.1	<i>Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05</i>	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						*20%	*20%	*23,87%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

						<i>50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	<i>50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	<i>inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	
46.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03 (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%	
						*20%	*20%	*20%	
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	
			Observar:						
			- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL						

**\*Nova redação dada ao item 46.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

46.1	17.049.01	1902.1	<i>Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo</i> Observar: <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	<i>28,78%</i>	<i>36,10%</i>	<i>40,49%</i>
						<i>*20%</i>	<i>*20%</i>	<i>*23,87%</i>
						<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>
46.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04 (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						*20%	*20%	*23,87%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária	**20% (Nas aquisições de UF signatária	**20% (Nas aquisições de UF signatária

			Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do			do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo
--	--	--	--	--	--	---	---	---

**\*Nova redação dada ao item 46.1 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

46.2	17.049.02	1902.1	<i>Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05</i>	<i>20%</i>	<i>28,78%</i>	<i>36,10%</i>	<i>40,49%</i>
						<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	<i>**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>	<i>**20% Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo</i>

46.2	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05 (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo

**\*Nova redação dada ao item 46.2 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

46.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
			Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do			*20%	*20%	*23,87%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de

					base de cálculo	cálculo	cálculo	
RICMS/AL								
<b>*Item 46.3 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
46.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos (Convênio ICMS 117/16)  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09  **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						*20%	*20%	*23,87%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo
<b>*Item 46.4 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
46.5	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09  **Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo	**20% Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05), inclusive no caso de redução de base de cálculo
<b>*Item 46.5 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
47.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS	20%	28,78%	36,10%	40,49%

				50/05		**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
48.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	Prot. 188/09 ICMS Prot. 14/16 ICMS **Prot. 50/05 ICMS	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
49.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones	Prot. 188/09 ICMS Prot. 14/16 ICMS **Prot. 50/05 ICMS	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
50.0	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	Prot. 188/09 ICMS Prot. 14/16 ICMS **Prot. 50/05 ICMS	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
50.1	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.02	Prot. 188/09 ICMS Prot. 14/16 ICMS **Prot. 50/05 ICMS	30%	*30,00%	*30,00%	*34,19%;
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)



			Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do <i>Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"</i>					
50.2	17.053.02	1905.31.00	<i>Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05</i>	30%	<i>*30,00%</i>	<i>*30,00%</i>	<i>*34,19%;</i>
50.2	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular (Convênio ICMS 132/16)  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30%	*30,00%	*30,00%	*34,19%;

**\*Nova redação dada ao item 50.2 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

51.0	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	44,88%	53,11%	58,05%
51.1	17.054.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados,	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	*35%	*35%	*39,35%

			independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.054.02 Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL					
51.2	17.054.02	1905.31.00	<i>Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal"</i> <i>Observar:</i> <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	35%	*35%	*35%	*39,35%
51.2	17.054.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" de consumo popular (Convênio ICMS 132/16)  Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	*35%	*35%	*39,35%
<b>*Nova redação dada ao item 51.2 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
52.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker" e "água e sal" Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	**Prot. ICMS 50/05	30%	*30%	*30%	*34,19%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05, inclusive no caso de redução de base de cálculo)
52.1	17.056.01	1905.90.20	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo dos tipos "cream cracker"	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	35%	*35%	*35%	*39,35%

			e "água e sal" Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL					
52.2	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
53.0	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
54.0	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers"- com cobertura	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
55.0	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	Prot. ICMS 188/09	30%	39,51%	47,44%	52,20%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
56.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	Prot. ICMS 188/09	20%	28,78%	36,10%	40,49%
				Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05		**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

57.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
57.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete.	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30,00%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

**\*Nova redação dada ao item 57.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.**

57.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães (Convênio ICMS 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30,00%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

**\*Nova redação dada ao 57.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.**

57.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pães (Convênio ICMS 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16 **Prot. ICMS 50/05	30,00%	39,51%	47,44%	52,20%
						**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**30% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

**\*Item 57.1 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.**

58.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	20%	28,78%	36,10%	40,49%
------	-----------	------------	---------------------------	---------------------------------------	-----	--------	--------	--------

				**Prot. ICMS 50/05		**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)
59.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados	**Prot. ICMS 50/05	20%	28,78%	36,10%	40,49%
						**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)	**20% (Nas aquisições de UF signatária do Prot. ICMS 50/05)

VIII – ÓLEOS

60.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	13,33%	*13,33%	*13,33%	*16,99%
61.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	42,33%	52,74%	61,42%	66,63%
62.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
62.1	17.067.01	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior ou igual a 5 litros	Não tem	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%
62.2	17.067.02	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a	Não tem	26,59%	35,85%	43,57%	48,20%

			5 litros					
63.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	43,76%	54,28%	63,04%	68,30%
64.0	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	<i>Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>15,04%</i>	<i>23,46%</i>	<i>30,47%</i>	<i>34,68%</i>
64.0	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros (Convênio ICMS 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	15,04%	23,46%	30,47%	34,68%
<b>*Nova redação dada ao item 64.0 pelo decerto n.º 59.944/18, Efeitos a partir de 01/12/17.</b>								
64.1	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros (Convênio ICMS 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	15,04%	23,46%	30,47%	34,68%
<b>*Item 64.1 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.</b>								
65.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	16,51%	25,04%	32,14%	36,40%

			individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros					
66.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	206,73%	229,17%	247,88%	259,10%
67.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	15,86%	24,34%	31,40%	35,64%
68.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	59,27%	70,92%	80,64%	86,46%
69.0	17.074.00	1517.90.10	<i>Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros</i>	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	26,53%	35,79%	45,50%	48,13%
69.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	26,53%	35,79%	43,50%	48,13%
<b>*Nova redação dada ao item 69.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
70.0	17.075.00	1511 1513 1514 1515 1516 1518	Outros óleos vegetais comestíveis não especificados anteriormente	Não tem	21,00%	29,85%	37,23%	41,66%

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE E PEIXE									
71.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
<i>72.0</i>	<i>17.077.00</i>	<i>1601.00.00</i>	<i>Salsicha e linguiça</i>	<i>Prot. 188/09 Prot. 14/16</i>	<i>ICMS ICMS</i>	<i>37,62%</i>	<i>47,69%</i>	<i>56,08%</i>	<i>61,12%</i>
72.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas no CEST 17.077.01(Convênio ICMS 101/17)	Prot. 188/09 Prot. ICMS 14/16	ICMS ICMS	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
<b>*Nova redação dada o item 72.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.</b>									
72.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata (Convênio ICMS 101/17)	Prot. 188/09 Prot. ICMS 14/16	ICMS ICMS	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
<b>*Item 72.1 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.</b>									
73.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela	Prot. 188/09 Prot. 14/16	ICMS ICMS	37,62%	47,69%	56,08%	61,12%
<i>74.0</i>	<i>17.079.00</i>	<i>1602</i>	<i>Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue</i>	<i>Prot. 188/09 Prot. 14/16</i>	<i>ICMS ICMS</i>	<i>36,13%</i>	<i>46,09%</i>	<i>54,39%</i>	<i>59,37%</i>
<i>74.0</i>	<i>17.079.00</i>	<i>1602</i>	<i>Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 (Convênio ICMS 117/16)</i>	<i>Prot. 188/09 Prot. 14/16</i>	<i>ICMS ICMS</i>	<i>36,13%</i>	<i>46,09%</i>	<i>54,39%</i>	<i>59,37%</i>
<b>*Nova redação dada ao item 74.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>									
74.0	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07 (Convênios ICMS 117/16 e 101/17)	Prot. 188/09 Prot. ICMS 14/16	ICMS ICMS	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
<b>*Nova redação dada ao item 74.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.</b>									
74.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de	Prot. 188/09	ICMS	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%



			sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 14/16				
<b>*Item 74.1 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
74.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, não cozidas (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
<b>*Item 74.2 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
74.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57%, em peso, cozidas (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
<b>*Item 74.3 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
74.4	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
<b>*Item 74.4 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
74.5	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
<b>*Item 74.5 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
74.6	17.079.06	1602.50.00	<i>Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina (Convênio ICMS 117/16)</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>36,13%</i>	<i>46,09%</i>	<i>54,39%</i>	<i>59,37%</i>

<b>*Item 74.6 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
74.6	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina, exceto os descritos no CEST 17.079.07 (Convênios ICMS 117/16 e 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
<b>*Nova redação dada ao item 74.6 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.</b>								
74.7	17.079.07	1602.50.00	Apresentado (Convênio ICMS 101/17)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	36,13%	46,09%	54,39%	59,37%
<b>*Item 74.7 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.</b>								
75.0	17.080.00	1604	<i>Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto sardinha em conserva</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>48,09%</i>	<i>58,93%</i>	<i>67,96%</i>	<i>73,37%</i>
75.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00 (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	48,09%	58,93%	67,96%	73,37%
<b>*Nova redação dada ao item 75.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
75.1	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns (Convênio ICMS 117/16)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	48,09%	58,93%	67,96%	73,37%
<b>*Item 75.1 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
76.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	48,09%	58,93%	67,96%	73,37%
						*48,09%	*48,09%	*52,87%
77.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	47,68%	58,49%	67,49%	72,89%

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS

78.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	105,92%	120,99%	133,54%	141,08%
78.1	17.088.01	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	105,92%	120,99%	133,54%	141,08%
79.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg Observar: - Isenção: item 35 da parte I do anexo I do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	86,24%	99,87%	111,22%	118,04%
79.1	17.089.01	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	86,24%	99,87%	111,22%	118,04%
80.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	88,56%	102,36%	113,85%	120,75%
80.1	17.090.01	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	88,56%	102,36%	113,85%	120,75%
81.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	49,61%	60,56%	69,68%	75,15%

			exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg					
81.1	17.091.01	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	49,61%	60,56%	69,68%	75,15%
82.0	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	66,55%	78,74%	88,89%	94,99%
82.1	17.092.01	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	66,55%	78,74%	88,89%	94,99%
83.0	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	79,34%	92,46%	103,40%	109,96%
83.1	17.093.01	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de	Não tem	79,34%	92,46%	103,40%	109,96%

			conteúdo superior a 1 kg					
84.0	17.094.00	2007	Doces, geléias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	66,65%	78,84%	89,01%	95,10%
84.1	17.094.01	2007	Doces, geléias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo superior a 1 kg	Não tem	66,65%	78,84%	89,01%	95,10%
85.0	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	53,88%	65,14%	74,52%	80,15%
85.1	17.095.01	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens superior a	Não tem	53,88%	65,14%	74,52%	80,15%

			1 kg					
--	--	--	------	--	--	--	--	--

XI – OUTROS

86.0	17.096.00	0901	<i>Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg</i> <i>Observar:</i> <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
86.0	17.096.00	0901	<i>Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 Kg, exceto os classificados no CEST 17.096.04 (Convênio ICMS 27/17).</i> <i>Observar:</i> <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i> <i>Prot. ICMS 14/16</i>	20,37%	*20,37%	*20,37%	*20,37%

**\*Nova redação dada ao item 86.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

86.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05 (Convênios ICMS 27/17 e 131/17) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do Anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	20,37%	*20,37%	*20,37%	*20,37%
------	-----------	------	--	---------------------------------------	--------	---------	---------	---------

**\*Nova redação dada ao item 86.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.**

86.1	17.096.01	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg Observar: *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
86.2	17.096.02	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%

86.3	17.096.03	0901	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
86.4	17.096.04	0901	<i>Café torrado e moído, em cápsulas (Convênio ICMS 27/17)</i> <i>Observar:</i> <i>- *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL</i>	<i>Não tem</i>	<i>20,37%</i>	<i>*20,37%</i>	<i>*20,37%</i>	<i>*24,25%</i>
<b>*Item 86.4 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>								
86.4	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05 (Convênios ICMS 27/17 e 131/17) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do Anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
<b>*Nova redação dada ao item 86.4 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.</b>								
86.5	17.096.05	0901	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas (Convênios ICMS 27/17 e 131/17) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do Anexo II do RICMS/AL	Não tem	20,37%	*20,37%	*20,37%	*24,25%
<b>*Item 86.5 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.</b>								
87.0	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	75,11%	87,92%	98,60%	105,01%
88.0	17.098.00	0903.00	Mate	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	60,95%	72,73%	82,54%	88,43%
89.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%

89.1	17.099.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
89.2	17.099.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
90.0	17.100.00	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
90.1	17.100.01	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
90.2	17.100.02	1701.91.00	Açúcar refinado adicionado de aromatizante ou de corante em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
91.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	18,96%	*18,96%	*18,96%	*22,08%
91.1	17.101.01	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%



91.2	17.101.02	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
92.0	17.102.00	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
92.1	17.102.01	1701.91.00	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
92.2	17.102.02	1701.91	Açúcar cristal adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
93.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Prot. 188/09 Prot. 14/16 ICMS ICMS	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
93.1	17.103.01	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
93.2	17.103.02	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.0	17.104.00	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%

			conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g					
94.1	17.104.01	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
94.2	17.104.02	1701.91.00	Outros tipos de açúcar adicionado de aromatizante ou de corante, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.0	17.105.00	1702	Outros açúcares em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.1	17.105.01	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
95.2	17.105.02	1702	Outros açúcares, em embalagens de conteúdo superior a 5 kg	Não tem	18,96%	27,66%	34,92%	39,27%
96.0	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	41,35%	51,69%	60,31%	65,48%
97.0	17.107.00	2101.1	<i>Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	<i>43,42%</i>	<i>53,91%</i>	<i>62,66%</i>	<i>67,91%</i>
97.0	17.107.00	2101.1	<i>Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou</i>	<i>Prot. ICMS 188/09</i>	<i>43,42%</i>	<i>53,91%</i>	<i>62,66%</i>	<i>67,91%</i>
						<i>*43,42%</i>	<i>*43,42%</i>	<i>*48,05%</i>

			<i>concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as preparações indicadas no CEST 17.109.00 (Convênio</i>	<i>Prot. ICMS 14/16</i>				
--	--	--	---	-------------------------	--	--	--	--

**\*Nova redação dada ao item 97.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

97.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01 e 17.109.00 (Convênio ICMS 27/17) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	43,42%	53,91%	62,66%	67,91%
						*43,42	*43,42	*48,05

**\*Nova redação dada ao item 97.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

97.1	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas (Convênio ICMS 27/17) Observar: - *Redução de base de cálculo: item 20 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	43,42%	53,91%	62,66%	67,91%
						*43,42	*43,42%	*48,05%

**\*Item 97.1 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

98.0	17.108.00	2101.20	<i>Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à</i>	<i>Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16</i>	49,26%	60,18%	69,28%	74,74%
------	-----------	---------	--	---	--------	--------	--------	--------

			<i>base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá</i>					
98.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01 (Convênio ICMS 27/17).	Prot. ICMS 188/09 Prot. ICMS 14/16	49,26%	60,18%	69,28%	74,74%

**\*Nova redação dada ao item 98.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

98.1	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas (Convênio ICMS 22/17)	Não tem	49,26%	60,18%	69,28%	74,74%
------	-----------	---------	---	---------	--------	--------	--------	--------

**\*Item 98.1 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.**

99.0	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	Prot. ICMS 188/09 (somente NCM 2101.11.90 e 2101.12.00) Prot. ICMS 14/16 (somente NCM 1901.90.90)	55,90%	67,31%	76,81%	82,52%
------	-----------	--	--	--	--------	--------	--------	--------

<i>100.0</i>	<i>17.110.00</i>	<i>2202.10.00</i>	<i>Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate</i>	<i>Não tem</i>	<i>45%</i>	<i>55,61%</i>	<i>64,45%</i>	<i>69,76%</i>
--------------	------------------	-------------------	---	----------------	------------	---------------	---------------	---------------

100.0	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate (Convênio ICMS 101/17)	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
-------	-----------	------------	--	---------	-----	--------	--------	--------

**\*Nova redação dada ao item 100.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.**

101.0	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
102.0	17.112.0	2202.90.00	<i>Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos</i>	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
102.0	17.112.00	2202.99.00	Néctares de fruta e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos (Convênio ICMS 25/17).	Não tem	40%	50,24%	*43,42	63,90%
<b>*Nova redação dada ao item 102.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>								
103.0	17.113.00	2101.20 2202.90.00	<i>Bebidas prontas à base de mate ou chá</i>	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
103.0	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá (Convênio ICMS 25/17).	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
<b>*Nova redação dada ao item 103.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>								
104.0	17.114.00	2202.90.00	<i>Bebidas prontas à base de café</i>	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
104.0	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas a base de café (Convênio ICMS 25/17).	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
<b>*Nova redação dada ao item 104.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>								
105.0	17.115.00	2202.90.00	<i>Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas</i>	Não tem	30%	39,51%	47,44%	52,19%
105.0	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas (Convênio ICMS 25/17).	Não tem	30%	39,51%	47,44%	52,19%

<b>*Nova redação dada ao item 105.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>								
106.0	17.044.00	00 1101.00.10	<i>Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg</i>	<i>Não tem</i>	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
<b>*Nova redação dada ao item 106.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
106.1	17.044.01	1101.00.10	<i>Farinha de trigo, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg</i>	<i>Não tem</i>	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
<b>*Nova redação dada ao item 106.1 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
106.2	17.044.02	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.3	17.044.03	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.4	17.044.04	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.5	17.044.05	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%

106.6	17.044.06	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.7	17.044.07	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
106.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
<b>*Nova redação dada ao item 106.8 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
106.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg (Convênio ICMS 53/16)	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
<b>*Item 106.9 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.</b>								
106.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
<b>*Nova redação dada ao item 106.9 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
106.10	17.044.10	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 106.10 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
106.11	17.044.11	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%

			22/17).						
<b>*Item 106.11 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>									
106.12	17.044.12	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg(Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%	
<b>*Item 106.12 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>									
106.13	17.044.13	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%	
<b>*Item 106.13 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>									
106.14	17.044.14	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%	
<b>*Item 106.14 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>									
106.15	17.044.15	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%	
<b>*Item 106.15 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>									
106.16	17.044.16	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%	
<b>*Item 106.16 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>									
106.17	17.044.17	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 10 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%	
<b>*Item 106.17 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>									
106.18	17.044.18	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%	
<b>*Item 106.18 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>									
106.19	17.044.19	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%	
<b>*Item 106.19 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>									



106.20	17.044.20	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 106.20 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
106.21	17.044.21	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 10 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 106.21 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
106.22	17.044.22	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 106.22 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
106.23	17.044.23	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 1 Kg e inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 106.23 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
106.24	17.044.24	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 106.24 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
106.25	17.044.25	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 106.25 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
106.26	17.044.26	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 106.26 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
106.27	17.044.27	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 106.27 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
107.00	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem inferior ou igual a 25 Kg	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
107.	17.046.00	1901.20.00	Misturas e preparações	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%

0		1901.90.90	para bolos, em embalagem inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).					
<b>*Nova redação dada ao item 107.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
107.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	<i>Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg</i>	<i>Não tem</i>	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
107.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,12%	75,61%
<b>*Nova redação dada ao item 107.1 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
<b>*Nova redação dada à Tabela Única pelo Decreto n.º 50.446/16. Efeitos a partir de 23/09/16.</b>								
<b>*Itens 106.0, com subitens 106.1 a 106.8, e 107.0, com subitem 107.1, da tabela única acrescentados pelo Decreto n.º 50.786/16. Efeitos a partir de 01/11/16.</b>								
<b>*Anexo XXXIII acrescentado pelo Decreto n.º 49.296/16. Efeitos a partir de 01/10/16.</b>								
107.2	17.046.02	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igual a 25 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 107.2 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
107.3	17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 107.3 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
107.4	17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 107.4 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
107.5	17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 Kg (Convênio ICMS 22/17).	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%
<b>*Item 107.5 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								
107.6	17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem igual a 5	Não tem	50,00%	60,98%	70,92%	75,61%

			Kg (Convênio ICMS 22/17).					
<b>*Item 107.6 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/06/17.</b>								

### 03. AUTOMÓVEIS;

(Convênio ICMS 132/92; Lei nº 5.900/96; RICMS, arts. 497 ao 513; Decreto 17.023/2011; item 33 e 34 do anexo II do RICMS/AL.)

### 04. AUTOPEÇAS;

(Protocolo ICMS 41/08, Lei nº 5.900/96; art. 480-A e Anexo XXVI do RICMS/AL).

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	ACORDO INTERESTADUAL
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10

14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18	Protocolo ICMS 97/10
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto 7325.91.00	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
24.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
26.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
30.0	01.030.00	84.09.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408.	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo	Protocolos ICMS 41/08 e

				97/10
34.0	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos CEST 01.032.00, 01.033.00 e 01.034.00	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do CEST 01.043.00	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
45.0	01.045.00	8431.49.2	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
45.1	01.045.01	8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo- hidráulicas ou pneumáticas	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenóides	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
49.0	01.049.00	8482	Rolamentos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10

52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
53.0	01.053.00	8507.10.00	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
55.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos e suas partes	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
60.0	01.060.00	8525.50.1 8525.60.10	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
61.0	01.061.00	8527.21.00	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, do tipo utilizado em veículos automóveis	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
62.0	01.062.00	8527.29.00	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
62.1	01.062.01	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores	Protocolo ICMS 97/10
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
64.0	01.064.00	8534.00	Circuitos impressos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
68.0	01.068.00	8536.4	Relés	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10

69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos CEST 01.065.00, 01.066.00, 01.067.00 e 01.068.00	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas.	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
75.0	01.075.00	8708*	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705.	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
<b>*NOTA: Relativamente à mercadoria com NCM 8708.70, mais especificamente Rodas Esportivas para auto, a alíquota aplicada será 27%, tendo as MVA's conforme nota aposta na tabela do §3º do art. 5º do Anexo XXVI.</b>				
76.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10

88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, pára-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de auto-indução	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analísadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
103.0	001.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
104.0	001.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
105.0	001.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - náilon	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
106.0	001.106.00	5703.30.00	Tapetes materiais têxteis sintéticas	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
107.0	001.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
108.0	001.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
109.0	001.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
110.0	001.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10



111.0	001.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
112.0	001.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão	Protocolo ICMS 97/10
113.0	001.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
114.0	001.114.00	8419.50	Trocadores de calor	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
115.0	001.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
116.0	001.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
117.0	001.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
118.0	001.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada potência não superior a 75 kva	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
119.0	001.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
120.0	001.120.00	9014.10.00	Bússolas	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
121.0	001.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
122.0	001.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
123.0	001.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
124.0	001.124.00	9032.10.10	Termostatos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
125.0	001.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
126.0	001.126.00	9032.20.00	Pressostatos	Protocolos ICMS 41/08 e 97/10
127.0	001.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques, exceto os itens classificados no CEST 01.077.00	Protocolo ICMS 97/10
128.0	001.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis	Protocolo ICMS 97/10
999.0	001.999.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo	Protocolo ICMS 97/10

## 05. PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE DE GADO E AVES;

(Art. 549 e seguintes do RICMS/AL e IN SEF nº 031/08)

ITEM	CEST	NCM	DESCRIÇÃO
1.0	17.083.00	0210.20.00 0210.99.00 1502	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e produtos comestíveis resultantes da matança desse gado submetidos à salga, secagem ou desidratação
2.0	17.084.00	0201 0202 0204 0206	Carne de gado bovino, ovino e bufalino e demais produtos comestíveis resultantes da matança desse gado frescos, refrigerados ou congelados
3.0	17.085.00	0204	Carnes de animais das espécies caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas
4.0	17.086.00	0210.99.00 1502.10.19 1502.90.00	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados ou salmourados resultantes do abate de caprinos
5.0	17.087.00	0207 0209	<i>Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados,</i>

		<i>0210.99.00 1501</i>	<i>resultantes do abate de aves</i>
5.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves, exceto os descritos no CEST 17.087.02 (Convênio ICMS 131/17)
<b>*Nova redação dada ao item 5.0 pelo Decreto n.º 59.994/18. Efeitos a partir de 01/12/17.</b>			
6.0	17.087.01	0203 0206 0209 0210.1 0210.99.00 1501	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simplesmente temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de suínos
7.0	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas (Convênio ICMS 131/17)
<b>*Item 7.0 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/18.</b>			

**06. CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS;**  
(Protocolo ICMS 11/91 e 10/92, Lei n.º 5.900/96; RICMS/AL arts. 428 ao 436).

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	ACORDO INTERESTADUAL	MVA
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	Protocolo ICMS 11/91	250%
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml	Protocolo ICMS 11/91	100%
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml	Protocolo ICMS 11/91	140%
4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml	Protocolo ICMS 11/91	120%
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	Protocolo ICMS 11/91	140%
6.0	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas	Protocolo ICMS 11/91	140%
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e refrigerantes	Protocolo ICMS 11/91	140%
<i>8.0</i>	<i>03.008.00</i>	<i>2202.90.00</i>	<i>Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente</i>	<i>Protocolo ICMS 11/91</i>	<i>140%</i>
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou	Protocolo ICMS 11/91	140%

			aromatizadas artificialmente (Convênio ICMS 25/17).		
<b>*Nova redação dada ao item 8.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>					
9.0	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml	Protocolos ICMS 11/91 e 10/92	140%
10.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes	Protocolos ICMS 11/91 e 10/92	140%
11.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"	Protocolos ICMS 11/91 e 10/92	100%
12.0	03.013.00	2106.90 2202.90.00	<i>Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml</i>	<i>Protocolos ICMS 11/91 e 10/92</i>	<i>140%</i>
12.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Convênio ICMS 25/17).	Protocolos ICMS 11/91 e 10/92	140%
<b>*Nova redação dada ao item 12.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>					
13.0	03.014.00	2106.90 2202.90.00	<i>Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml</i>	<i>Protocolos ICMS 11/91 e 10/92</i>	<i>140%</i>
13.0	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Convênio ICMS 25/17).	Protocolos ICMS 11/91 e 10/92	140%
<b>*Nova redação dada ao item 13.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>					
14.0	03.015.00	2106.90 2202.90.00	<i>Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml</i>	<i>Protocolos ICMS 11/91 e 10/92</i>	<i>140%</i>
14.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Convênio ICMS 25/17).	Protocolos ICMS 11/91 e 10/92	140%
<b>*Nova redação dada ao item 14.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>					
15.0	03.016.00	2106.90 2202.90.00	<i>Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml</i>	<i>Protocolos ICMS 11/91 e 10/92</i>	<i>140%</i>
15.0	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Convênio ICMS 25/17).	Protocolos ICMS 11/91 e 10/92	140%
<b>*Nova redação dada ao item 15.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>					
16.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja	Protocolos ICMS 11/91 e 10/92	140%
17.0	03.022.00	2202.90.00	<i>Cerveja sem álcool</i>	<i>Protocolos ICMS 11/91 e 10/92</i>	<i>140%</i>
17.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool (Convênio ICMS 25/17).	Protocolos ICMS 11/91 e 10/92	140%
<b>*Nova redação dada ao item 17.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>					
18.0	03.023.00	2203.00.00	Chope	Protocolos ICMS 11/91 e 10/92	115%

**07. CIGARRO, CHARUTO, CIGARRILHA, FUMO PICADO, DENTRE OUTROS;**  
(Convênio ICMS 37/94; Lei nº 5.900/96; Decreto nº 36.314/94).

**08. CIMENTO;**  
(Protocolo ICMS 11/85; Lei nº 5.900/96; RICMS/AL arts. 465 ao 480).

**09. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES;**  
(Convênio ICMS 110/07; Lei nº 5.900/96; Anexo XXV do RICMS/AL.)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	06.001.00	2207.10.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol – Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol (álcool etílico anidro combustível)
1.1	06.001.01	2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolina automotiva A, exceto Premium
2.1	06.002.01	2710.12.59	Gasolina automotiva C, exceto Premium
2.2	06.002.02	2710.12.59	Gasolina automotiva A Premium
2.3	06.002.03	2710.12.59	Gasolina automotiva C Premium
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação
4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo
6.1	06.006.01	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)
6.2	06.006.02	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizativas)
6.3	06.006.03	2710.19.2	Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)
6.4	06.006.04	2710.19.2	Óleo diesel A S10
6.5	06.006.05	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)
6.6	06.006.06	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas)
6.7	06.006.07	2710.19.2	Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)
6.8	06.006.08	2710.19.2	Óleo Diesel Marítimo
<i>6.9</i>	<i>06.006.09</i>	<i>2710.19.2</i>	<i>Outros óleos combustíveis</i>
6.9	06.006.09	2710.19.2	Outros óleos combustíveis, exceto os classificados no CEST 06.006.10 e 06.006.11 (Convênio ICMS 125/17)
<b>*Nova redação dada ao item 6.9 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/11/17.</b>			
6.10	06.006.10	2710.19.2	Óleo combustível derivado de xisto
6.11	06.006.11	2710.19.22	Óleo combustível pesado (Convênio ICMS 38/17)
<b>*Item 6.11 acrescentado pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/05/17.</b>			
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes
8.0	06.008.00	2710.19.9	Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos
10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN e Gás Natural e Gás de xisto
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)
11.1	06.011.01	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg
11.2	06.011.02	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)

11.3	06.011.03	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg
11.4	06.011.04	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNi)
11.5	06.011.05	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLGNi), exceto em botijão de 13 Kg
11.6	06.011.06	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)
11.7	06.011.07	2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Natural Liquefeito
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural Gasoso
14.0	06.014.00	2711.29.90	Gás de xisto
15.0	06.015.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos
16.0	06.016.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos
17.0	06.017.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
18.0	06.018.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos

**10. CONTRIBUINTE QUE EFETUAR OPERAÇÃO DE SAÍDA INTERNA DE MERCADORIAS COM DESTINO A CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO;**

(Art. 23, V da Lei nº 5.900/96; arts. 427-A a 427-G e Anexo XXIV do RICMS/AL; Portaria SEF n.º 109/01).

**11. PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS.**

(Protocolo 106/08, Lei 5900/96; art. 480- F e Anexo XXXI do RICMS/AL.)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	ACORDO INTERESTADUAL	MVA Original (%)	MVA (%) Ajustada para Alíquota Interna		
					Operações internas a 18% e *27%	Operação interestadual a 12%	Operação interestadual a 7%	Operação Interestadual a 4%
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200g)	Protocolo ICMS 106/08	80,05%	93,22%	104,20%	110,79%
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200g)	Não tem	80,05%	93,22%	104,20%	110,79%
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	Protocolo ICMS 106/08	51,65%	62,75%	71,99%	77,54%
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	Protocolo ICMS 106/08	53,60%	64,84%	74,20%	79,82%
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500ml	Protocolo ICMS 106/08	51,24%	62,31%	71,53%	77,06%
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	Protocolo ICMS 106/08	63,44%	75,40%	85,36%	91,34%
6.0	20.006.00	3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides;	Protocolo ICMS 106/08	57,15%	68,65%	78,23%	83,98%

			oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500ml					
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	Protocolo ICMS 106/08	52,37% *alíquota de 27%	83,68%	94,12%	100,38%
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	Protocolo ICMS 106/08	57,15% *alíquota de 27%	89,44%	100,20%	106,66%
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	Protocolo ICMS 106/08	65,52% *alíquota de 27%	99,53%	110,87%	117,67%
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	Protocolo ICMS 106/08	65,52% *alíquota de 27%	99,53%	110,87%	117,67%
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	Protocolo ICMS 106/08	65,52% *alíquota de 27%	99,53%	110,87%	117,67%
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	Protocolo ICMS 106/08	65,52% *alíquota de 27%	99,53%	110,87%	117,67%
13.0	20.013.00	3304.91.00	<i>Pós, incluídos os compactos, para maquiagem</i>	<i>Protocolo ICMS 106/08</i>	<i>65,52% *alíquota de 27%</i>	<i>99,53%</i>	<i>110,87%</i>	<i>117,67%</i>
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos (Convênio ICMS 131/17)	Protocolo ICMS 106/08	65,52% *alíquota de 27%	99,53%	110,87%	117,67%
<b>*Nova redação dada ao item 13.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/18.</b>								
14.0	20.014.00	3304.99.10	Crems de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	Protocolo ICMS 106/08	59,60% *alíquota de 27%	92,39%	103,33%	109,88%
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e	Protocolo ICMS 106/08	32,24% *alíquota de 27%	59,41%	68,47%	73,90%

			antisolares						
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares	Protocolo ICMS 106/08	32,24% *alíquota de 27%	59,41%	68,47%	73,90%	
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	Protocolo ICMS 106/08	37,93% *alíquota de 27%	66,27%	75,72%	81,39%	
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	Protocolo ICMS 106/08	49,36% *alíquota de 27%	80,05%	90,28%	96,42%	
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	Protocolo ICMS 106/08	52,77% *alíquota de 27%	84,16%	94,62%	100,90%	
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	Protocolo ICMS 106/08	53,93% *alíquota de 27%	85,56%	96,10%	102,43%	
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	Protocolo ICMS 106/08	53,93% *alíquota de 27%	85,56%	96,10%	102,43%	
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	Protocolo ICMS 106/08	34,55% *alíquota de 27%	62,20%	71,41%	76,94%	
23.0	20.023.00	3306.10.00	<i>Dentífrícios</i>	<i>Não tem</i>	<i>41,34%</i>	<i>48,42%</i>	<i>56,86%</i>	<i>61,92%</i>	
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios	Não tem	33,05%	42,79%	50,90%	55,77%	
<b>*Nova redação dada ao item 23.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.</b>									
24.0	20.024.00	3306.20.00	<i>Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)</i>	<i>Não tem</i>	<i>41,34%</i>	<i>48,42%</i>	<i>56,86%</i>	<i>61,92%</i>	
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	Não tem	33,05%	42,79%	50,90%	55,77%	
<b>*Nova redação dada ao item 24.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.</b>									
25.0	20.025.00	3306.90.00	<i>Outras preparações para higiene bucal ou dentária</i>	<i>Não tem</i>	<i>41,34%</i>	<i>48,42%</i>	<i>56,86%</i>	<i>61,92%</i>	
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	Não tem	33,05%	42,79%	50,90%	55,77%	
<b>*Nova redação dada ao item 25.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.</b>									
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	Protocolo ICMS 106/08	67,18% *alíquota de 27%	101,53%	112,98%	119,85%	
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos	Protocolo ICMS 106/08	50,88% *alíquota de 27%	81,88%	92,22%	98,42%	
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	Protocolo ICMS 106/08	50,88% *alíquota de 27%	81,88%	92,22%	98,42%	
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes)	Protocolo ICMS 106/08	52,15% *alíquota de	83,41%	93,83%	100,09%	

			corporais		27%			
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	Protocolo ICMS 106/08	52,15% *alíquota de 27%	83,41%	93,83%	100,09%
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	Protocolo ICMS 106/08	52,15% *alíquota de 27%	83,41%	93,83%	100,09%
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	Protocolo ICMS 106/08	52,15% *alíquota de 27%	83,41%	93,83%	100,09%
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	Protocolo ICMS 106/08	52,15% *alíquota de 27%	83,41%	93,83%	100,09%
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	Protocolo ICMS 106/08	40,77% *alíquota de 27%	69,70%	79,34%	85,12%
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	Protocolo ICMS 106/08	24,80%	33,93%	41,54%	46,11%
35.0	20.035.00	3401.19.00	<i>Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos</i>	<i>Não tem</i>	<i>37,85%</i>	<i>47,94%</i>	<i>56,34%</i>	<i>61,39%</i>
<b>*Ver Comunicado SRE n.º 46/2017.</b>								
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados (Convênio ICMS 115/17)	Não tem	37,85%	47,94%	56,34%	61,39%
<b>*Nova redação dada ao item 35.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/11/17.</b>								
35.1	20.035.01	3401.19.00	Lenços umedecidos (Convênio ICMS 115/17)	Não tem	37,85%	47,94%	56,34%	61,39%
<b>*Item 35.1 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 1/11/17.</b>								
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	Protocolo ICMS 106/08	45,61%	56,26%	65,14%	70,47%
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	Protocolo ICMS 106/08	45,61%	56,26%	65,14%	70,47%
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	Protocolo ICMS 106/08	66,79%	78,99%	89,16%	95,27%
39.0	20.039.00	4014.90.90	<i>Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha</i>	<i>Não tem</i>	<i>41,34%</i>	<i>48,42%</i>	<i>56,86%</i>	<i>61,92%</i>
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para	Não tem	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%



			chupetas, de borracha						
<b>*Nova redação dada ao item 39.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.</b>									
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	Não tem	41,34%	48,42%	56,86%	61,92%	
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	Não tem	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%	
<b>*Nova redação dada ao item 40.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.</b>									
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	Protocolo ICMS 106/08	58,04%	69,60%	79,24%	85,02%	
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	Protocolo ICMS 106/08	53,01%	64,21%	73,54%	79,13%	
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	Protocolo ICMS 106/08	50,54%	61,56%	70,73%	76,24%	
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	Protocolo ICMS 106/08	81,71%	95,01%	106,09%	112,73%	
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	Protocolo ICMS 106/08	53,27%	64,48%	73,83%	79,44%	
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	Protocolo ICMS 106/08	71,55%	84,10%	94,56%	100,84%	
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	Protocolo ICMS 106/08	63,86%	75,85%	85,84%	91,84%	
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas	Não tem	41,34%	48,42%	56,86%	61,92%	
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas	Não tem	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%	
<b>*Nova redação dada ao item 48.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.</b>									
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto as descritas no CEST 20.048.01 (Convênio ICMS 101/17)	Não tem	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%	
<b>*Nova redação dada ao item 48.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.</b>									
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis (Convênio ICMS 101/17)	Não tem	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%	
<b>*Item 48.1 acrescentado pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/17.</b>									
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	Não tem	41,34%	48,42%	56,86%	61,92%	
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	Não tem	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%	
<b>*Nova redação dada ao item 49.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.</b>									
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	Não tem	41,34%	48,42%	56,86%	61,92%	
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	Não tem	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%	

<b>*Nova redação dada ao item 50.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.</b>								
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	Não tem	41,34%	48,42%	56,86%	61,92%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	Não tem	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
<b>*Nova redação dada ao item 51.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.</b>								
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	Protocolo ICMS 106/08	53,60%	64,84%	74,20%	79,82%
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobancelhas	Protocolo ICMS 106/08	59,68%	71,36%	81,10%	86,94%
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	Protocolo ICMS 106/08	59,68%	71,36%	81,10%	86,94%
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	Protocolo ICMS 106/08	59,68%	71,36%	81,10%	86,94%
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	Protocolo ICMS 106/08	59,2%	70,85%	80,56%	86,38%
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	Protocolo ICMS 106/08	58,04%	69,60%	79,24%	85,02%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	Não tem	41,34%	48,42%	56,86%	61,92%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	Não tem	33,05%	42,79%	50,90%	55,77%
<b>*Nova redação dada ao item 58.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.</b>								
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	Protocolo ICMS 106/08	58,04%	69,60%	79,24%	85,02%
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	Protocolo ICMS 106/08	58,04%	69,60%	79,24%	85,02%
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçeguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	Protocolo ICMS 106/08	58,04%	69,60%	79,24%	85,02%
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para	Protocolo ICMS 106/08	58,04%	69,60%	79,24%	85,02%

			pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador					
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	Não tem	41,34%	48,42%	56,86%	61,92%
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	Não tem	41,34%	51,68%	60,30%	65,47%
<b>*Nova redação dada ao item 63.0 pelo Decreto n.º 54.720/17. Efeitos a partir de 15/08/17.</b>								
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	Não tem	30%	39,51%	47,44%	52,20%

**12. PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS ;**  
(Protocolo ICMS 15/07, 23/07 e 38/07; arts. 443-A ao 443-G do RICMS/AL.)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	ACORDO INTERESTADUAL	MVA Original (%)	MVA (%) Ajustada para Alíquota Interna		
					Operação Interna	Operação Interestadual a (12%)	Operação Interestadual a (7%)	Operação Interestadual a (4%)
1.0	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	Protocolo ICMS 15/2007 (NCM 7321.11.00)  Não tem (NCM 7321.81.00 e 7321.90.00)	60%	71,71%	81,46%	87,32%
2.0	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	Protocolo ICMS 15/2007	70%	82,44%	92,80%	99,02%
3.0	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	Protocolo ICMS 15/2007	70%	82,44%	92,80%	99,02%
4.0	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico	Protocolo ICMS 15/2007	70%	82,44%	92,80%	99,02%
5.0	21.005.00	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	Protocolo ICMS 15/2007	70%	82,44%	92,80%	99,02%
6.0	21.006.00	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	Protocolo ICMS 15/2007	70%	82,44%	92,80%	99,02%

7.0	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
8.0	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
9.0	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 9, inciso I, alínea “c”, do anexo II do RICMS/AL	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
						*40%	*42,76%	*47,37%
10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
11.0	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
12.0	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
13.0	21.013.00	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
15.0	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	Protocolo ICMS 15/2007 (NCM 8422.11.00) Não tem (NCM	40%	50,24%	58,78%	63,90%

				8422.90.10)				
16.0	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
17.0	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
18.0	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si Observar:  - *Redução de base de cálculo: item 9, inciso I, alínea “c”, do anexo II do RICMS/AL	Não tem	71,78%	84,35%	94,82%	101,11%
						*71,78%	*75,17%	*80,82%
19.0	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
20.0	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%

			secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado					
21.0	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
22.0	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	Não tem	65%	77,07%	87,13%	93,17%
23.0	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	Não tem	65%	77,07%	87,13%	93,17%
24.0	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
25.0	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico	Não tem	65%	77,07%	87,13%	93,17%
26.0	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	Não tem	65%	77,07%	87,13%	93,17%
27.0	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
28.0	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%
29.0	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%
30.0	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%

			conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade					
31.0	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas na posição 8471.60.54	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%
32.0	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%
33.0	21.033.00	8471.70	Unidades de memória	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%
34.0	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	Protocolo ICMS 15/2007	30%	39,51%	47,44%	52,20%
35.0	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
36.0	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%

			códigos 8504.33.00 e 8504.34.00					
37.0	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores  Observar: - *Redução de base de cálculo: item 9, inciso I, alínea "c", do anexo II do RICMS/AL	Não tem	40%	*40%	*42,76%	*47,37%
38.0	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
39.0	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores	Não tem	60%	71,71%	81,46%	87,32%
40.0	21.040.00	8508	Aspiradores	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
41.0	21.041.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
42.0	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
43.0	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
44.0	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
45.0	21.045.00	8516.50.00	Fornos de microondas	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
46.0	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
47.0	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
48.0	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
49.0	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
50.0	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras,	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%



			ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00					
52.0	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados no CEST 21.053.01	Não tem	9%	16,98%	23,62%	27,61%
53.1	21.053.01	8517.12.31	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	Não tem	9%	16,98%	23,62%	27,61%
54.0	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo	Não tem	9%	16,98%	23,62%	27,61%
55.0	21.055.00	8517.18.91	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
55.1	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
56.0	21.056.00	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
57.0	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,79%

			sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo					
58.0	21.058.00	8519 8522 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 15/2007 (NCM 8519.81.10 e 8527.1)  Não tem (NCM 8519, exceto 8519.81.10, e 8522)	60%	71,71%	81,46%	87,32%
59.0	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
60.0	21.060.00	8521.90.10	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético, exceto de uso automotivo	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
61.0	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")	Não tem	9%	16,98%	23,62%	27,61%

64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")	Não tem	9%	16,98%	23,62%	27,61%
65.0	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
66.0	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
67.0	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	Protocolo ICMS 15/2007	55%	66,34%	75,79%	81,46%
67.1	21.067.01	8528.61.00	<i>Projetores dos tipos exclusiva ou principal utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471</i>	<i>Protocolo ICMS 15/2007</i>	<i>55%</i>	<i>66,34%</i>	<i>75,79%</i>	<i>81,46%</i>
67.1	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina (Convênio ICMS 25/17).	Protocolo ICMS 15/07	55%	66,34%	75,79%	81,46%
<b>*Nova redação dada ao item 67.1 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>								
68.0	21.068.00	8528.51.20	<i>Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 8471, policromáticos</i>	<i>Protocolo ICMS 15/2007</i>	<i>55%</i>	<i>66,34%</i>	<i>75,79%</i>	<i>81,46%</i>
68.0	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma	Protocolo ICMS 15/07	55%	66,34%	75,79%	81,46%

			máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos (Convênio ICMS 25/17).					
<b>*Nova redação dada ao item 68.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>								
69.0	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos).	Protocolo ICMS 15/2007	55%	66,34%	75,79%	81,46%
70.0	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	Protocolo ICMS 15/2007	55%	66,34%	75,79%	81,46%
71.0	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma	Protocolo ICMS 15/2007	55%	66,34%	75,79%	81,46%
72.0	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo	Protocolo ICMS 15/2007	55%	66,34%	75,79%	81,46%
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00	Protocolo ICMS 15/2007	55%	66,34%	75,79%	81,46%
74.0	21.074.00	9006.10	<i>Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão</i>	<i>Não tem</i>	<i>55%</i>	<i>66,34%</i>	<i>75,79%</i>	<i>81,46%</i>

74.0	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão (Convênio ICMS 25/17).	Não tem	55%	66,34%	75,79%	81,46%
<b>*Nova redação dada ao item 74.0 pelo Decreto n.º 54.463/17. Efeitos a partir de 01/07/17.</b>								
75.0	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópiagem instantâneas	Não tem	55%	66,34%	75,79%	81,46%
76.0	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
77.0	21.077.00	9019.10.00	Aparelho de massagem	Não tem	43%	53,46%	62,18%	67,41%
78.0	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
79.0	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	Não tem	30% *(alíquota de 27%)	39,51% 56,71%*	47,44% 65,62%*	52,20% 70,96%*
80.0	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
81.0	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	Não tem	55%	66,34%	75,79%	81,46%
82.0	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
83.0	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
84.0	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
85.0	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
86.0	21.086.00	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
87.0	21.087.00	8214.90 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	Protocolo ICMS 15/2007 (NCM 8510)	60%	71,71%	81,46%	87,32%

			e aparelhos de depilar, e suas partes	Não tem (NCM 8214.90)				
88.0	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola	Protocolo ICMS 15/2007	70%	82,44%	92,80%	99,02%
89.0	21.089.00	8414.59.90	Ventiladores de uso agrícola	Não tem	70%	82,44%	92,80%	99,02%
90.0	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
91.0	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
92.0	21.092.00	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
93.0	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (elementos separados) com unidade externa e interna	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
94.0	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
95.0	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
96.0	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
97.0	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%

			30.000 frigorias/hora					
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
98.1	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
99.0	21.099.00	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
			Observar: - *Redução de base de cálculo: item 9, inciso I, alínea "c", do anexo II do RICMS/AL			*45%	*47,86%	*52,63%
100.0	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
101.0	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
102.0	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
103.0	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
104.0	21.104.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo	Protocolo ICMS 15/2007	65%	77,07%	87,13%	93,17%
105.0	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
106.0	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%

107.0	21.107.00	8525.80.19	Câmeras de televisão e suas partes	Não tem	40%	50,24%	58,48%	63,90%
108.0	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico	Protocolo ICMS 15/2007	60%	71,71%	81,46%	87,32%
109.0	21.109.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)	Não tem	84%	97,46%	108,68%	115,41%
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
111.0	21.111.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
112.0	21.112.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo	Não tem	60%	71,71%	81,46%	87,32%
113.0	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto	Não tem	55%	66,34%	75,79%	81,46%



			os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00.					
114.0	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	Não tem	60%	71,71%	81,46%	87,32%
115.0	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
116.0	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	Não tem	60%	71,71%	81,46%	87,32%
117.0	21.117.00	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
118.0	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
119.0	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
120.0	21.120.00	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
121.0	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
122.0	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições;	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%

			anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00					
123.0	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
124.0	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
125.0	21.125.00	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	Não tem	45%	55,61%	64,45%	69,76%
126.0	21.126.00	8542.31.90	Microprocessador	Não tem	30%	39,51%	47,44%	52,20%

### 13. ENERGIA ELÉTRICA NÃO DESTINADA À COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO;

(Conv. ICMS 83/00, Decreto nº 766/02)

### 14- FERRAMENTAS;

(Protocolo ICMS 193/09, Convenio ICMS 92/15; art. 480-I e Anexo XXXIV do RICMS/AL.)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Acordo Interestadual	MVA-ST Original	MVA Ajustada para alíquota interna (+ 1% de FECOEP)		
					Operações Internas	Operação Interestadual (12%)	Operação Interestadual (7%)	Operação Interestadual (4%)
1.0	08.001.00	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
2.0	08.002.00	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%

3.0	08.003.0 0	6804	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
4.0	08.004.0 0	8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
5.0	08.005.0 0	8202.20.00	Folhas de serras de fita	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
6.0	08.006.0 0	8202.91.00	Lâminas de serras máquinas	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
7.0	08.007.0 0	8202	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
8.0	08.008.0 0	8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, cortapinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais,	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%

			exceto as pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90					
9.0	08.009.00	8204	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinâmométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%

10.0	08.010.00	8205	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
11.0	08.011.00	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%

12.0	08.012.00	8207.40 8207.60 8207.70	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente; de mandrilar ou de brochar; e de fresar	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
13.0	08.013.00	8207	<i>Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar,</i>	<i>Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12</i>	<i>35%</i>	<i>44,88%</i>	<i>53,11%</i>	<i>58,05%</i>

			<i>furar, torneiar, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy, exceto as classificadas no CEST 08.012.00</i>					
13.0	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, torneiar, aparafusar), incluídas as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00 (Convênio ICMS 132/16)	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%

**\*Nova redação dada ao item 13.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

14.0	08.014.00	8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
15.0	08.015.00	8209.00.11	Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
16.0	08.016.00	8209.00	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
17.0	08.017.00	8211	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as	Prot. ICMS 193/09	35%	44,88%	53,11%	58,05%

			podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	Prot. ICMS 41/12				
18.0	08.018.00	8213	Tesouras e suas lâminas	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
19.0	08.019.00	8467	<i>Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual</i>	<i>Não tem</i>	<i>35%</i>	<i>44,88%</i>	<i>53,11%</i>	<i>58,05%</i>
19.0	08.019.00	8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01 (Convênio ICMS 132/16)	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%

**\*Nova redação dada ao item 19.0 pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

19.1	08.019.01	8467.81.00	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola (Convênio ICMS 132/16)	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
------	-----------	------------	--	---------	-----	--------	--------	--------

**\*Item 19.1 acrescentado pelo Decreto n.º 53.011/17. Efeitos a partir de 18/04/17.**

20.0	08.020.00	9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bussolas; telêmetros	Prot. ICMS 193/09 Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
------	-----------	------	---	---------------------------------------	-----	--------	--------	--------

21.0	08.021.00	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	Prot. ICMS 193/09  Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
22.0	08.022.00	9025.11.90 9025.90.10	Termômetros, suas partes e acessórios	Prot. ICMS 193/09  Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%
23.0	08.023.00	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios	Prot. ICMS 193/09  Prot. ICMS 41/12	35%	44,88%	53,11%	58,05%

### 15. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DERIVADO DE GÁS NATURAL

(Convênio 110/07 e Protocolo ICMS 197/07; Lei nº 5.900/96; art. 464-A a 464-P do RICMS/AL).

### 16. LÂMPADA ELÉTRICA, DIODOS E APARELHOS DE ILUMINAÇÃO;

(Protocolo ICMS 16/85, 17/85, 17/85 e 03/09; Lei nº 5.900/96; Lei nº 6.245/01; Decreto nº 323/01).

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Acordo Interestadual	MVA Original	MVA (%) Ajustada		
					Operações Internas	Operação Interestadual (12%)	Operação Interestadual (7%)	Operação Interestadual (4%)
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas (Protocolo ICMS 79/16)	Protocolo ICMS 17/85	60,03%	50,24% 71,74%	58,78% 81,50%	63,90% 87,35%
2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas (Protocolo ICMS 79/16)	Protocolo ICMS 17/85	102,31%	50,24% 117,11%	58,78% 129,45%	63,90% 136,85%
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas (Protocolo ICMS 79/16)	Protocolo ICMS 17/85	53,13%	50,24% 64,33%	58,78% 73,67%	63,90% 79,27%
4.0	09.004.00	8536.50	Starter (Protocolo ICMS 79/16)	Protocolo ICMS 17/85	102,31%	50,24% 117,11%	58,78% 129,45%	63,90% 136,85%
5.0	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz) (Convênio ICMS 25/17 e Protocolo ICMS 79/16)	Protocolo ICMS 17/85	63,67%	50,24% 75,65%	58,78% 85,63%	63,90% 91,61%

**17. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES;**  
(Protocolo 104/08, Lei 5900/96; art. 480-E e Anexo XXX do RICMS/AL)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	ACORDO INTERESTADUAL	MVA Original (%)	MVA Ajustada (%) para Alíquota Interna		
					Operações internas	Operação interestadual a (12%)	Operação interestadual a (7%)	Operação Interestadual a (4%)
1.0	10.001.00	2522	Cal	Protocolo ICMS 104/08 (cal para construção civil)  Não tem (cal para fins diversos da construção civil)	43%	53,46%	62,18%	67,41%
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção	Não tem	35%	44,88%	53,11%	58,05%
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	57%	68,49%	78,06%	83,80%
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	36%	45,95%	54,24%	59,22%
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	Protocolo ICMS 104/08	56%	67,41%	76,93%	82,63%
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	58%	69,56%	79,20%	84,98%
9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	Protocolo ICMS 104/08	52%	63,12%	72,39%	77,95%
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Protocolo ICMS 104/08	53%	64,20%	73,52%	79,12%
11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Protocolo ICMS 104/08	53%	64,20%	73,52%	79,12%



12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00	Protocolo ICMS 104/08	53%	64,20%	73,52%	79,12%
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	Protocolo ICMS 104/08	49%	59,90%	68,99%	79,44%
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/ toucador de plástico, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	80%	93,17%	104,15%	110,73%
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	Protocolo ICMS 104/08	43%	53,46%	62,18%	67,41%
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	Protocolo ICMS 104/08	75%	87,80%	98,48%	104,88%
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na	Protocolo ICMS 104/08	45%	55,61%	64,45%	69,76%

			construção					
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	Protocolo ICMS 104/08	79%	92,10%	103,01%	109,56%
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto	Não tem	50%	60,98%	70,12%	75,61%
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento – celulose – *COM E **SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	Protocolo ICMS 104/08	*41%	*51,32%	*59,91%	*65,07%
					**56%	**67,41%	**76,93%	**82,63%
24.0	10.024.00	6811	<i>Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0 – *COM E **SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO</i>	<i>Protocolo ICMS 104/08</i>	<i>*41%</i>	<i>*51,32%</i>	<i>*59,91%</i>	<i>*65,07%</i>
					<i>**56%</i>	<i>**67,41%</i>	<i>**76,93%</i>	<i>**82,63%</i>
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00 (Convênio ICMS 131/17) *COM E **SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	Protocolo ICMS 104/08	*41%	*51,32%	*59,91%	*65,07%
					**56%	**67,41%	**76,93%	**82,63%
<b>*Nova redação dada ao item 24.0 pelo Decreto n.º 59.944/18. Efeitos a partir de 01/12/18.</b>								
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e	Protocolo ICMS 104/08	101%	115,71%	127,96%	135,32%

			outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes					
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	Protocolo ICMS 104/08	81%	94,24%	105,28%	111,90%
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	Protocolo ICMS 104/08	40%	50,24%	58,78%	63,90%
27.1	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	Protocolo ICMS 104/08	76%	88,88%	99,61%	106,05%
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção - COM FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	Protocolo ICMS 104/08	44%	54,54%	63,32%	68,59%
28.1	10.028.00	69.05	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção - SEM	Protocolo ICMS 104/08	69%	81,37%	91,67%	97,85%

			FRETE INCLUÍDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO					
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	Protocolo ICMS 104/08	91%	104,98%	116,62%	123,61%
30.0	10.030.00	6907 6908	<i>Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento</i>	<i>Protocolo ICMS 104/08</i>	<i>53%</i>	<i>64,20%</i>	<i>73,52%</i>	<i>79,12%</i>
30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento (Convênio ICMS 25/17).	Protocolo ICMS 104/08	53%	64,20	73,52	79,12

\*Nova redação dada ao item 30.0 pelo [Decreto n.º 54.463/17](#). Efeitos a partir de 01/07/17.

30.1	10.030.01	6907 6908	<i>Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte</i>	<i>Não tem</i>	<i>53%</i>	<i>64,20%</i>	<i>73,52%</i>	<i>79,12%</i>
30.1	10.030.01	6907	<i>Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte (Convênio ICMS 25/17).</i>	<i>Não tem</i>	<i>53%</i>	<i>64,20</i>	<i>73,52</i>	<i>79,12</i>

\*Nova redação dada ao item 30.1 pelo [Decreto n.º 54.463/17](#). Efeitos a partir de 01/07/17.

30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos no CEST 10.030.00 (Convênios ICMS 25/17 e 131/17)	Não tem	53%	64,20%	73,52%	79,12%
------	-----------	------	--	---------	-----	--------	--------	--------

\*Nova redação dada ao item 30.1 pelo [Decreto n.º 59.944/18](#). Efeitos a partir de 01/12/18.

31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e	Protocolo ICMS 104/08	40%	50,24%	58,78%	63,90%
------	-----------	------	---	-----------------------	-----	--------	--------	--------

			aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica					
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	Protocolo ICMS 104/08	83%	96,39%	107,55%	114,24%
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Protocolo ICMS 104/08	42%	52,39%	61,05%	66,24%
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Protocolo ICMS 104/08	101%	115,71%	127,96%	135,32%
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Protocolo ICMS 104/08	45%	55,61%	64,45%	69,76%
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	Protocolo ICMS 104/08	44%	54,54%	63,32%	68,59%
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas	Não tem	60%	71,71%	81,46%	87,32%

			e outros artigos semelhantes					
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões Observar: - *Redução de base de cálculo: item 21 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	39%	49,17% *40,13%	57,65% *48,09%	62,73% *52,87%
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	Protocolo ICMS 104/08	39%	49,17%	57,65%	62,73%
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões Observar: - *Redução de base de cálculo: item 21 do anexo II do RICMS/AL	Protocolo ICMS 104/08	41%	51,32% *42,15%	59,91% *50,22%	65,07% *55,07%
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões Observar: - *Redução de base de cálculo: item 21 do anexo II do RICMS/AL	Não tem	41%	51,32% *42,15%	59,91% *50,22%	65,07% *55,07%
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	Protocolo ICMS 104/08	44%	54,54%	63,32%	68,59%
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%,	Não tem	42%	52,39%	61,05%	66,24%

			em peso					
45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro e aço, não ligados, galvanizados	Protocolo ICMS 104/08	42%	52,39%	61,05%	66,24%
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	37%	47,02%	55,38%	60,39%
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	40%	50,24%	58,78%	63,90%
48.0	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	Protocolo ICMS 104/08	65%	77,07%	87,13%	93,17%
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço	Protocolo ICMS 104/08	38%	48,10%	56,51%	61,56%
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas	Não tem	55%	66,34%	75,79%	81,46%
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção	Protocolo ICMS 104/08	89%	102,83%	114,35%	121,27%
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%

			utilizados em cercas					
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	39%	49,17%	57,65%	62,73%
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	101%	115,71%	127,96%	135,32%
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	101%	115,71%	127,96%	135,32%
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	68%	80,29%	90,54%	96,68%
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	Protocolo ICMS 104/08	44%	54,54%	63,32%	68,59%
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	Protocolo ICMS 104/08	51%	62,05%	71,26%	76,78%
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	Protocolo ICMS 104/08	101%	115,71%	127,96%	135,32%
59.1	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos	Protocolo ICMS 104/08	101%	115,71%	127,96%	135,32%



			semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00					
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	62%	73,85%	83,73%	89,66%
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	86%	99,61%	110,95%	117,76%
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras	Protocolo ICMS 104/08	80%	93,17%	104,15%	110,73%
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre	Não tem	40%	50,24%	58,78%	63,90%
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	35%	44,88%	53,11%	58,05%
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	33%	42,73%	50,84%	55,71%
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos	Protocolo ICMS 104/08	62%	73,85%	83,73%	89,66%

			roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre					
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	46%	56,68%	65,59%	70,93%
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	Protocolo ICMS 104/08	59%	70,63%	80,33%	86,15%
69.0	10.69.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção	Não tem	75%	87,80%	98,48%	104,88%
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	66%	78,15%	88,27%	94,34%
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio,	Protocolo ICMS 104/08	38%	48,10%	56,51%	61,56%

			próprios para construções					
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucadour de alumínio, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	73%	85,66%	96,21%	102,54%
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	Protocolo ICMS 104/08	45%	55,61%	64,45%	69,76%
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores	Protocolo ICMS 104/08	47%	57,76%	66,72%	72,10%
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 104/08	54%	65,27%	74,66%	80,29%
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	Protocolo ICMS 104/08	58%	69,56%	79,20%	84,98%
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	Protocolo ICMS 104/08	62%	73,85%	83,73%	89,66%
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos	Protocolo ICMS 104/08	60%	71,71%	81,46%	87,32%

			exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção					
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	Protocolo ICMS 104/08	47%	57,76%	66,72%	72,10%
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	Protocolo ICMS 104/08	42%	52,39%	61,05%	66,24%

### 18. MATERIAIS DE LIMPEZA;

(Protocolo ICMS 105/08; Lei nº 5.900/96; art. 480-B e Anexo XXVII do RICMS/AL)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	ACORDO INTERESTADUAL	MVA Original (%)	MVA Ajustada para Aliquota Interna		
					Operação Interna	Operação Interestadual a 12%	Operação Interestadual a 7%	Operação Interestadual a 4%
1.0	11.001.00	2828.90.11, 2828.90.19, 3206.41.00, 3402.20.00, 3808.94.19*	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes	Protocolo ICMS 105/08	55,66%	67,05%	76,54%	82,24%
<b>*Em relação ao NCM/SH 3808.94.19 ver <a href="#">Comunicado SRE n.º 43/17</a>.</b>								
2.0	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	Protocolo ICMS 105/08	21,17%	30,04%	37,42%	41,86%
3.0	11.003.00	3401.20.90	Sabões líquidos para lavar roupas	Protocolo ICMS 105/08	21,17%	30,04%	37,42%	41,86%
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó,	Protocolo ICMS	21,17%	30,04%	37,42%	41,86%

			flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	105/08				
5.0	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa	Protocolo ICMS 105/08	28,42%	37,82%	45,65%	50,35%
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa	Protocolo ICMS 105/08	28,42%	37,82%	45,65%	50,35%
7.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos os produtos descritos nos CEST 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg	Protocolo ICMS 105/08	30,26%	39,79%	47,73%	52,50%
8.0	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante	Protocolo ICMS 105/08	35,74%	45,67%	53,95%	58,92%
9.0	11.009.00	3924.10.00, 3924.90.00, 6805.30.10, 6805.30.90	Esponjas para limpeza	Protocolo ICMS 105/08	57,80%	69,35%	78,97%	84,74%
10.0	11.010.00	2207 2208.90.00	Álcool etílico para limpeza	Protocolo ICMS 105/08 (somente para os NCMs 2207.10.00 e 2207.20.10)  Não tem (NCMs 2208.90.00 e 2207, exceto 2207.10.00 e 2207.20.10)	38,52%	62,53%	71,76%	77,31%
11.0	11.011.00	7323.10.00	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico	Não tem	57,80%	69,35%	78,97%	84,74%
12.0	11.012.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	Protocolo ICMS 105/08	66,68%	78,88%	89,04	95,14

**19. MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACEUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO;**  
(Convênio ICMS 76/94; Lei nº 5.900/96; Decreto nº 36.538/95)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	ACORDO INTERESTADUAL
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07

			veterinário - negativa;	
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas – positiva	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas – negativa	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - neutra	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
12.0	13.012.00	4015.11.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra	Não tem
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo – neutra	Convênio ICMS 76/94 Protocolo ICMS 12/07
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas – neutra	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) – neutra	Convênio ICMS 76/94 e Protocolo ICMS 12/07 (somente para o NCM 3926.90.90) Não tem (NCM 9018.90.99)

**20.OPERAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM MERCADORIAS A REVENDEDORES, LOCALIZADOS NESTE ESTADO, QUE EFETUEM VENDA PORTA-À-PORTA EXCLUSIVAMENTE A CONSUMIDOR FINAL;**

(Conv. ICMS 45/99; art. 23, V, da Lei nº 5.900, de 27/12//96; Decreto nº 38.317/00.)

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
8.0	28.008.00	3304.99.10	Crems de beleza, crems nutritivos e loções tônicas
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antisolares e os bronzeadores
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras moldadas
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas ( <i>ouates</i> ), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas

23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	28.024.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
24.1	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
25.1		8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras
25.2	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
27.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos 28.1 28.028.01 9603.30.00 Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever
28.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças ("pinceguiches"), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas
35.0	28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes
36.0	28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas
37.0	28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos
38.0	28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos
39.0	28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico
40.0	28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis
41.0	28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias
42.0	28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias
43.0	28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
44.0	28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matérias
45.0	28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados
46.0	28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão
47.0	28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas
48.0	28.048.00	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
49.0	28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis
50.0	28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário
51.0	28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão
52.0	28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados



53.0	28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha
54.0	28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimento
55.0	28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
56.0	28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste Anexo
57.0	28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste Anexo
58.0	28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios [por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados]
59.0	28.059.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
60.0	28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
61.0	28.061.00	Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	Artigos de casa
62.0	28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas
63.0	28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica
64.0	28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis
999.0	28.999.00	Não tem	Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste Anexo

## 21. PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE BORRACHA;

(Convênio ICMS 85/93; Lei nº 5.900/96; Anexo XXIX do RICMS/AL).

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original	MVA (%) Ajustada para Alíquota Interna		
				%	Operações Internas	Operação Interestadual a 12%	Operação Interestadual a 7%
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	42%	52,39%	61,05%	66,24%
2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de	32%	41,66%	49,71%	54,54%

			estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira				
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas	60%	71,71%	81,46%	87,32%
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00	45%	55,61%	64,45%	69,76%
5.0	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	45%	55,61%	64,45%	69,76%
6.0	16.006.00	4012.1	Pneus recauchutados	30%	39,51%	47,44%	52,20%
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01	45%	55,61%	64,45%	69,76%
7.1	16.007.01	4012.90	Protetores de borracha para bicicletas	45%	55,61%	64,45%	69,76%
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00	45%	55,61%	64,45%	69,76%
9.0	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	45%	55,61%	64,45%	69,76%

## 22. RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS;

(Protocolo ICMS 26/04, Lei nº 5.900/96; Decreto nº 2.440/05).

## 23. SORVETES E PREPARADOS PARA A FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS;

(Protocolo ICMS 20/08, Lei nº 5.900/96; arts. 437 e 438 do RICMS/AL).

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original %	MVA (%) Ajustada para alíquota interna de 18% (17% + 1% de FECOEP)		
				Operações Internas (18%)	Operação Interestadual (12%)	Operação Interestadual (7%)	Operação Interestadual (4%)
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie	70%	82,44%	92,80%	99,02%
2.0	23.002.00	1806 1901 2106	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	328%	359,32%	385,41%	401,07%

## 24. TINTAS, VERNIZES E OUTRAS MERCADORIAS DA INDÚSTRIA QUÍMICA;

(Convênio ICMS 74/94; Lei nº 5.900/96; Decreto nº 36.525/95).

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes
2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19
3.0	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes

## 25. VEÍCULOS DE DUAS RODAS MOTORIZADOS;

(Convênio ICMS 52/93; Lei nº 5.900/96; Decreto nº 36.059/94).

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA Original de 34%	MVA Ajustada (%)	
				Alíquotas Interestaduais	Alíquota Interna de 18% (17% + 1% de FECOEP)	Alíquota Interna de 18% (17% + 1% de FECOEP) com carga tributária efetiva de 12%
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	12%	43,80%	34%
				7%	51,98%	41,61%
				4%	56,88%	46,18%

## 26. BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE:

(Protocolos ICMS 13/06, 14/06 e 15/06; arts. 436-A ao 436-G do RICMS/AL).

TEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, Amargos, Bitter e similares	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida Ice	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
4.0	02.004.00	2207.20 <b>(vigência a partir de 01/11/16) e</b> 2208.40.000 <b>(vigência a partir de 11/01/16)</b> <b>*Ver art. 2º do <a href="#">Decreto n.º 49.705/16</a>.</b>	Cachaça e Aguardentes	Protocolo ICMS 15/06
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares	Protocolos ICMS 13/06 e 70/07 Protocolos ICMS 14/06 e 71/07
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, Brandy e similares	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler	Protocolos ICMS 13/06 e 70/07 Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e Genebra	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares	Protocolos ICMS 13/06 e 70/07 Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum	Protocolo ICMS 15/06
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saque	Protocolos ICMS 13/06 e 70/07
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e

				82/15
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de Vodka	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente Vinica/Grappa	Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares	Protocolo ICMS 13/06 e 70/07
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e Coquetéis	Protocolos ICMS 13/06 e 70/07 Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas	Protocolos ICMS 13/06 e 70/07
25.0	02.025.00	2204 2205 2206 2207(vigên. a partir de 01/11/16. Art. 2º, <a href="#">Decreto n.º 49.705/16.</a> ) 2208	outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores	Protocolos ICMS 13/06 e 70/07 Protocolos ICMS 14/06, 71/07 e 82/15

– Relativo às operações antecedentes:

**1 . NAS SAÍDAS INTERNAS DOS PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE DO GADO (CARNE, VÍSCERAS E CONGÊNERES), EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO, DE ESTABELECIMENTO FRIGORÍFICO, DE MATADOURO PÚBLICO OU PRIVADO, OU DE QUALQUER OUTRO ESTABELECIMENTO QUE PROMOVA O ABATE, AINDA QUE SUBMETIDOS A OUTROS PROCESSOS INDUSTRIAIS, NAS SAÍDAS PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E NA SAÍDA DOS PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE DO GADO, COMO PELE OU COURO**  
(Decreto 3.964/2008 e IN SEF N° 031/2008).

**2. ALGODÃO EM RAMA, ALGODÃO EM PLUMA, BAGAS DE MAMONA E SISAL;**  
(Decreto 32/01; Lei 5900/96; art. 449 do RICMS/AL)

**3 - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTORES OU EXTRATORES, OU SUAS COOPERATIVAS;**  
(Lei 5.900/96; Art. 12, VIII e 552 do RICMS/AL)

**4 - OPERAÇÕES COM SUCATAS E RESÍDUOS, EXCETO A CONSUMIDOR FINAL;**  
(Lei 5.900/96; art. 481 a 484 do RICMS/AL)

**5 - OPERAÇÕES RELATIVAS À REMESSA DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO,**

**DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL PARA ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEIS, COMO TAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL;**

(Convenio 110/07; Lei 5900/96; Decreto 4.109/09; e Anexo XXV do RICMS)

**6- OPERAÇÕES DE SAÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE USINA TERMELÉTRICA, GERADA A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE GÁS NATURAL PRODUZIDO NESTE ESTADO, QUANDO DESTINADA A ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA;**

(Lei 6220/2002; Lei 5900/96; Decreto 461/01)